

SEDU

Secretaria da Educação



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA

Edital CMESO nº 01/2024

Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Cadeira Supervisão de Ensino da Rede Municipal de Sorocaba

Dispõe sobre a eleição para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular do segmento de Supervisão de Ensino da rede municipal de Sorocaba, para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2024-2026.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba.

Artigo 2º Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016 as supervisoras e supervisores de ensino da rede municipal de ensino de Sorocaba no pleno exercício de suas atividades, que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) Ser autor (a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 3º Poderão votar todas as supervisoras e supervisores de ensino em atuação na rede municipal de ensino de Sorocaba inscritos como eleitoras (es).

§2º. O voto será secreto e facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Artigo 4º Para a inscrição os candidatos(as) deverão protocolar junto à comissão eleitoral do CMESO no Centro de Referência em Educação (CRE), situado na Rua Artur Caldini, 211, no período de inscrição dos candidatos o formulário de inscrição de candidatos (anexo), endereçado ao presidente do colegiado, contendo:

- a) Nome completo da/o candidata/o;
- b) Data de nascimento;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Matrícula;
- f) Telefone e endereço eletrônico de contato;
- g) Cargo e local de trabalho de origem;
- h) Cargo e local de trabalho atual;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- j) Atestado de Antecedentes emitido por órgão oficial: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- k) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo candidato no formulário de inscrição.

Artigo 5º As inscrições dos/as candidatos/as serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, o/a candidato/a poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todos/as os/as candidatos/as com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitores através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido aos/às candidatos/as realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

Artigo 9º Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do/a candidato/a que:

- I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros/as candidatos/as e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V- Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro/a candidato/a e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao candidato/a impugnado/a caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O/A candidato/a mais velho/a;
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 11 A votação será realizada por meio de escrutínio secreto entre os eleitores presentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de cadeiras, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Artigo 12 Fica proibido o voto e/ou a candidatura por procuração, designação ou correlatos.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 13 A apuração terá início logo após o término da votação e será conduzida pelos membros da Comissão Eleitoral em sessão pública no local, sendo assegurada a participação dos candidatos e/ou seus representantes na apuração.

Artigo 14 A Comissão Eleitoral lavrará uma ata pública e dará publicidade ao resultado final logo após o seu cômputo.

Parágrafo único. As candidatas e candidatos poderão impetrar recurso quanto ao resultado final no prazo estabelecido no presente edital, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 15 Após o prazo de recurso, o resultado final do processo eleitoral será homologado em reunião do CMESO e encaminhado para publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 16 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser formalmente protocolado junto à sede do Conselho em seu horário de atendimento, e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico válido;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 17 O CMESO realizará suas divulgações por meio eletrônico através do endereço www.cmeso.org e Jornal do Município de Sorocaba e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço secretaria@cmeso.org

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 18 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de eleição: 18/04/2024
Período de inscrição de eleitores e candidatos: 29/04/2024, das 11h às 11h30
Realização da eleição: 29/04/2024 às 11h30
Apuração e divulgação do resultado final: 29/04/2024
Período de recurso ao resultado da eleição: 3 dias úteis

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Maria Angélica Martins Alves Porto
2. Andreia de Lima Schott Meira
3. Jaqueline Latance Amorim Oliveira
4. Liani de Sousa Sai Granado Moreira da Cunha
5. Patrícia Justo Machado
6. Rafael Ramos Castellari

Artigo 20 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Presidente da Comissão Eleitoral

SEDU

Secretaria da Educação



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Ao Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Senhor(a) Presidente, _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Matrícula: _____ Cargo/função: _____

End. Local de trabalho: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

SOLICITO minha inscrição como candidato para participar do processo eleitoral junto ao Conselho Municipal de Educação divulgado pelo Edital nº 01 / 2024 - CMESO. Para efeito do atendimento ao disposto no decreto municipal n. 22.442, de 20 de outubro de 2016 no que diz respeito aos requisitos mínimos dos candidatos para a inscrição na cadeira de supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba, destaco os seguintes itens:

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Atenciosamente,

Candidato



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA**

REQUERIMENTO

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), Eu,

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Matrícula: _____ Cargo/função: _____

End. Local de trabalho: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail : _____

venho através desta requerer a V. Sa. o que segue apresentando de forma clara e objetiva as justificativas que o fundamentam:

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.

Assinatura



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOROCABA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), Eu,

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Matrícula: _____ Cargo/função: _____

End. Local de trabalho: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

venho através desta solicitar minha inscrição junto a este Conselho para participar como ELEITOR do processo eleitoral para a cadeira de supervisão de ensino da rede municipal de Sorocaba junto ao CMESO nos termos do Edital nº 01/2024 - CMESO.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Eleitor:

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA CONJUNTA SES/SEGOV Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Qualificação como Organização Social, no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba, do “Instituto Social de Saúde São Lucas”, e dá outras providências.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde e AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA, Secretária de Governo no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e § 3º, do artigo 12, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.791/2023 que alterou o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011; e

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 2024/006.299-2 houve análise documental, concluindo-se que o “Instituto Social de Saúde São Lucas” cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I, do artigo 2º, da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social, e sendo tal ato de conveniência para a Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde, para desenvolvimento de atividades na área da saúde, o “Instituto Social de Saúde São Lucas” pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, inscrito no CNPJ de nº 96.295.654/0001-69, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.